



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 15.237 , DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022.

Disciplina a suspensão do expediente nas repartições públicas municipais durante o Carnaval, nos dias 28 de fevereiro e 1 de março de 2022 e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto Estadual nº 66.471/22:

DECRETA:

Art. 1º Fica suspenso o expediente nas repartições públicas municipais durante o Carnaval, nos seguintes dias e horários:

I - 28 de fevereiro;

II – 1º de março;

III – 2 de março, expediente normalizado das 08 às 18 horas, ou na forma prevista em suas respectivas jornadas de trabalho.

Art. 2º Excetuam-se do disposto nos incisos I e II do artigo 1º do presente Decreto:

I – A Secretaria de Finanças, que deverá expedir instruções especiais, regulamentando as atividades em suas unidades subordinadas;

II – A Secretaria de Educação, que deverá expedir instruções especiais, regulamentando as atividades em suas unidades de ensino;

III – As seguintes unidades, as quais, por desenvolverem serviços que não podem sofrer solução de continuidade, deverão observar o horário normal de trabalho:

- a) Hospital Municipal Universitário de Taubaté;
- b) Unidades de Pronto Atendimento de Saúde;
- c) Serviço de Verificação de Óbito;
- d) Cemitérios Municipais e Funerária;
- e) Serviço de Tratamento Fora do Domicílio e Apoio à Saúde – TFD;
- f) Serviço de coleta domiciliar/seletiva/hospitalar;
- g) Postos de entrega Voluntárias – PEV's;
- h) Guarda Municipal;
- i) Defesa Civil;
- j) Serviço de Cemitério;
- k) Serviço Funerário Municipal;
- l) Serviço de Limpeza Urbana;
- m) Mercado Municipal;
- n) Centro de Controle de Migração;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- o) Abrigo Temporário (Casa Transitória);
- p) Parque Municipais, com exceção do Parque Monteiro Lobato e Horto Municipal.

Parágrafo único Aos motoristas que atuam junto às diversas unidades acima elencadas, aplica-se o disposto no “caput” do presente artigo.

Art. 3º As Secretarias de Obras, de Mobilidade Urbana, de Serviços Públicos, de Segurança Pública e Departamento de Frota Patrimonial devem manter pessoal de plantão nas datas indicadas no artigo 1º, para manter as emergências e/ou serviços normais, de acordo com as necessidades.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário da respectiva pasta.

Art. 5º Caberá à chefia de cada Unidade verificar o exato cumprimento das disposições do presente Decreto.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 17 de fevereiro de 2022, 383º da fundação do Povoado e 377º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL


JOSÉ ANTUNES PEREIRA NETO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 17 de fevereiro de 2022.


JOSÉ AFONSO LOBATO
SECRETÁRIO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS


PAULO DE TARSO CABRAL COSTA JUNIOR
DIRETOR DO DEPARTAMENTO TÉCNICO LEGISLATO